LEI nº 777 - de 14 de dezembro de 1964.

Revoga a Lei nº 766/64 de 17.11.64 e restabelece a de nº 710, de 27.12.63

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 766, de 17 de novembro de 1964, que Dispõe sobre o Lançamento e Arrecadação do Imposto de Indústria e profissões e restabelece a de nº 710, de 27 de dezembro de 1963, com as alterações constantes nos artigos que seguem.

Art. 2º O imposto de Indústrias e Profissões que incide sobre o movimento econômico do Comércio e Indústria será cobrado na proporção de Cr$ 1.250,00 para cada Cr$ 500.000,00 ou fração.

Art. 3º As Cooperativas de Produção serão tributadas na base de Cr$ 1.000,00 por cada Cr$ 500.000,00 ou fração.

Art. 4º O Imposto de Indústria e Profissões que incide sobre a pecuária será cobrado da seguinte forma:

a) Bovinos

1ª. categoria até 50 bovinos - ……..		isento.	
2ª.	“	de 51 a 300 bovinos, por cabeça …….	Cr$ 20,00
3ª.	“	de 301 a 1000 bovinos, por cabeça ……..	Cr$ 50,00
4ª.	“	de 1001em diante, por cabeça ……..	Cr$ 80,00

b) Ovinos

1ª Categoria até 100 ovinos – ……..		isento	
2ª	“	de 101 a 500 ovinos, por cabeça ……...	Cr$ 15,00
3ª	“	de 501 a 1000 ovinos, por cabeça……...	Cr$ 20,00
4ª	“	de 1001 a 3000 ovinos, por cabeça. ……	Cr$ 30,00
5ª	“	de 3001 ovinos em diante ….....……..	Cr$ 40,00

Art. 5º O Imposto de Indústria e Profissões que incide sobre a agricultura será tributado da seguinte forma:

a) Orizicultores

Até 5 quadras …….. ….....…….....	isento	
de 6 até 20, por saco ……..……...	Cr$	5,00
de 21 até 50, por saco …….....	Cr$	10,00
de 51 até 100, por saco ……..……...	Cr$	12,00
de mais de 100, por saco ……...…	Cr$	15,00

b) Outras Culturas – isentas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1965, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, 14 de dezembro de 1964.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo